



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.126 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 17/10/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/509.211/2012, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A para a Área de Montagem de Estrutura 1 (AME 1), denominada Subárea AME 1/B1.1, da Unidade de Construção Naval do Aço (UCN AÇU), que será utilizada para construção e integração de módulos para fabricação de plataformas de petróleo, localizada no Distrito Industrial do Açu, Município de São João da Barra,
- que o pedido de prorrogação da Licença de Operação foi feito dentro do prazo instituído pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,
- a Deliberação CECA nº 6.057, de 21/02/2017, que cancelou a Licença de Operação – LO nº IN024482 e Averbacões nº AVB002338, AVB nº IN002585, AVB nº IN002731 e AVB nº IN002859 e expediu nova Licença de Operação em nome da empresa Prumo Serviços e Navegação Ltda.,
- o despacho da Coordenação da CEAM, datado de 09/10/2017,
- que a Licença de Operação em nome da Prumo Serviços e Navegação Ltda. não chegou a ser emitida, não cabendo assim a sua prorrogação,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação para a empresa PRUMO SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO LTDA. para a Área de Montagem de Estrutura 1 (AME 1), denominada Subárea AME 1/B1.1, da Unidade de Construção Naval do Aço (UCN AÇU), que será utilizada para construção e integração de módulos para fabricação de plataformas de petróleo, localizada no Distrito Industrial do Açu, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 6 (seis) anos, observados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente